



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
NÚCLEO DE GESTÃO CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº 14/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA TORINO INFORMATICA
LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ESMPU**, CNPJ 03.920.829/0001-09, situada no Setor de Grandes Áreas Sul - SGAS 603, Lote 22 - CEP 70200-630, em Brasília/DF, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 49.146D, CREA-RJ, e do CPF n. 536.661.607-78, residente e domiciliado nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário Substituto de Administração, **MARCIUS CORREIA LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 939901, SSP/PE, e do CPF n. 036.205.904-78, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria ESMPU n.º 92, de 22 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviço de junho de 2020 e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD n.º 05, de 22 de junho de 2020, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TORINO INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ 03.619.767/0005-15, filial estabelecida na Avenida 600, s/n.º, Quadra 15, Módulo 10, Setor Industrial, TIMS, em Serra/ES, CEP 29161-419, telefones (15) 3238-9520, (61) 3081-0781 e (61) 99645-6338, e-mail: rodrigo@grupotorino.com.br, neste ato representada pelo Senhor **RODRIGO DO AMARAL RISSIO**, CPF 220.807.218-95, RG 27.954.969-6, SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, por força do presente instrumento e em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas federais que regem a matéria e no Processo 0.01.000.1.000851/2021-46, celebrar este contrato, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de monitores 4K com entrega e suporte técnico on-site descentralizados, para atender às necessidades desta Escola Superior do Ministério Público da União, de acordo com as especificações e condições descritas neste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O objeto ora contratado será regido pelas disposições estipuladas neste contrato, no Edital do Pregão Eletrônico N° 45/2020/PGT/MPT, no correspondente Termo de Referência, bem como na Ata de Registro de Preços nº 36/2020/PGT/MPT, nas obrigações assumidas pela CONTRATADA na sua proposta comercial e nos demais documentos constantes do Processo nº 0.01.000.1.000851/2021-46, que integram este instrumento, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução deste contrato é a indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E SUA ENTREGA

As características e especificações técnicas do objeto constam da Ata de Registro de Preços nº 36/2020/PGT/MPT e da proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO OBJETO

A CONTRATADA deverá entregar os produtos conforme Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE, no endereço da sede da ESMPU, na SGAS 603, Lote 22, em Brasília/DF (local de entrega e prestação de serviços de manutenção e suporte técnico), observando eventuais mudanças de endereço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A empresa CONTRATADA deverá entregar somente os produtos (equipamentos), sendo que documentação técnica atualizada, drivers e outros programas necessários ao funcionamento dos equipamentos deverão ser disponibilizadas para *download* via internet no sítio do fabricante.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os equipamentos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e manuseio e, ainda, acompanhados das notas fiscais de remessa.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA deverá comprovar, por ocasião da entrega, a origem dos bens importados (quando for o caso) e a quitação dos respectivos tributos de importação, sob pena das sanções previstas na Ata de Registro de Preços nº 36/2020/PGT/MPT, neste Termo de Contrato, no Edital do Pregão Eletrônico N° 45/2020/PGT/MPT e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto do presente Instrumento será recebido:

- I. Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, será emitido o Termo de Recebimento Provisório, para posterior verificação detalhada da conformidade do objeto recebido com o especificado; e
- II. Definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a entrega dos equipamentos e verificação da qualidade e quantidade do objeto, por ocasião da aceitação dos produtos sendo emitido o Termo de Recebimento Definitivo, em conformidade com o estabelecido no art. 73 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Entende-se como recebimento definitivo dos produtos, aquele recebido funcionando e em perfeitas condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com o solicitado, fora da especificação ou incompletos, após a notificação à CONTRATADA, será suspenso o pagamento até que sanada a situação, independente de aplicação de sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA deverá sanar as pendências identificadas em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a notificação da CONTRATANTE, sendo que a não observação desse prazo ensejará a aplicação de ajustes no pagamento previstos neste termo contratual.

PARÁGRAFO QUARTO. Os produtos só serão considerados aceitos depois de minucioso teste de funcionamento efetuado pela equipe de técnicos da CONTRATANTE, que poderá ocorrer por amostragem. Por meio do referido teste, proceder-se-á à checagem das perfeitas condições físicas do produto, bem como do respectivo funcionamento e das especificações em conformidade com o objeto descrito na Ata de Registro de Preços nº 36/2020/PGT/MPT considerando-se as características técnicas ofertadas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO. Ocorrendo qualquer problema ou divergência nos testes dos produtos, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para proceder às correções, adequações ou substituição do produto objeto deste ajuste, contados a partir da notificação feita pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO. Independentemente das correções e/ou adequações mencionadas no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá trocar os produtos adquiridos, imediatamente e em definitivo, caso a correção dos desvios constatados não seja efetuada no período de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da primeira notificação, sem ônus para a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SÉTIMO. Caso os produtos adquiridos não atendam ao especificado ou apresentem defeitos, serão considerados não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida devido à rejeição. Neste caso, a CONTRATADA arcará com o ônus decorrente desse atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA POR DEFEITOS DE FABRICAÇÃO

Os serviços de manutenção e assistência técnica deverão ser prestados na modalidade on-site, nas dependências do Edifício-sede da ESMPU, onde os equipamentos estiverem instalados, observadas eventuais mudanças de endereços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os equipamentos deverão ser fornecidos com garantia contra defeitos de fabricação englobando suporte técnico, peças e serviços, com início de vigência a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

- I. O período mínimo de garantia deverá ser de 12 (doze) meses;
- II. A CONTRATADA deverá fornecer termo de garantia contendo a relação de equipamentos e os prazos de início e fim da vigência em até 10 (dez) dias úteis após a notificação da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Qualquer despesa decorrente da execução dos serviços de manutenção ou suporte realizados durante o período mencionado será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Durante a vigência da garantia os chamados técnicos, sem limite de quantidade, poderão ser abertos em regime 24x7 via discagem direta gratuita (linha 0800) ou via sistema próprio da CONTRATADA, disponível em ambiente web e acessível através da Internet, caracterizando a abertura do chamado.

PARÁGRAFO QUARTO. Em todas as atividades de assistência técnica e suporte, os atendentes deverão empregar a língua portuguesa, exceto no uso de termos técnicos e na utilização de textos técnicos, que poderão estar redigidos em língua inglesa.

PARÁGRAFO QUINTO. Deverá fornecer atendimento em horário comercial no padrão 8x5 (oito horas por dia em horário comercial, cinco dias úteis da semana). Entende-se horário comercial o período de 8h às 18h;

PARÁGRAFO SEXTO. Os chamados técnicos deverão ser atendidos e solucionados levando em consideração a tabela abaixo, referente aos níveis mínimos de serviço:

- I. O Tempo de Atendimento será mensurado entre o momento de abertura do chamado e o primeiro atendimento da CONTRATADA;
- II. O Tempo de Solução será mensurado entre o momento da abertura do chamado e a solução completa do problema (restabelecimento do equipamento à sua funcionalidade nominal).

SLA	Tempo de Atendimento	Tempo de Solução
	5 (cinco) dias úteis	10 (dez) dias úteis

PARÁGRAFO SÉTIMO. O atendimento poderá ser realizado inicialmente de forma remota

(troubleshooting), sendo necessário atendimento no local quando todas as possibilidades de restabelecimento remoto do equipamento tenham sido exauridas;

PARÁGRAFO OITAVO. O uso da modalidade remota não afeta de forma alguma a contagem do prazo estipulado;

PARÁGRAFO NONO. Os reparos necessários deverão ser realizados no próprio local de instalação do equipamento (modalidade on-site);

PARÁGRAFO DÉCIMO. O problema de equipamento defeituoso, caso comprovado, deverá ser sanado dentro dos prazos estipulados;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Durante a execução dos serviços de suporte técnico, somente poderão ser utilizadas peças e componentes novos e originais;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. É vedado qualquer tipo de serviço ou assistência técnica que requeira o envio do equipamento ou de acessórios pelo correio ou por qualquer outro meio;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Todos os equipamentos deverão ser previamente registrados pelo fornecedor junto ao fabricante, em nome da CONTRATANTE, caso seja uma exigência para fins de garantia;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Em relação à manutenção dos níveis de serviço para suporte técnico:

- I. Caso o prazo de solução estipulado no parágrafo sexto não for respeitado pela CONTRATADA, incidirá multa de 0,2% por dia útil adicional de atraso, calculada em relação ao valor de compra pactuado em contrato do item que ensejou a abertura do chamado. A multa está limitada a 3% do valor do item;
- II. Ultrapassados 10 (dez) dias úteis de atraso, incidirá multa adicional de 3% também calculada em relação ao valor do item, assim como serão aplicadas concomitantemente as sanções previstas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- I. nomear fiscais do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme disposto em regulamento próprio da CONTRATANTE;
- II. vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo, danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- III. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis em razão de descumprimento das obrigações pactuadas;

- IV. preencher e encaminhar formalmente a demanda, por meio de Ordem de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos neste instrumento, observando-se o disposto em regulamento próprio da CONTRATANTE.
- V. receber os objetos entregues pela CONTRATADA que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- VI. recusar, com a devida justificativa, de forma fundamentada, qualquer material entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA, assinalando prazo para que sejam promovidos os ajustes necessários ao correto fornecimento de bens/serviços contratados;
- VII. informar à CONTRATADA, dentro do período de garantia, os novos locais para prestação da assistência técnica, caso ocorra remanejamento de equipamentos para outras unidades da CONTRATANTE não informadas na Ordem de Fornecimento de Bens;
- VIII. liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- IX. comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento que possam ter reflexos, de forma direta ou indireta, no cumprimento das obrigações avençadas, bem assim aquelas que possam comprometer o desempenho do objeto contratado.
- X. Comunicar à CONTRATADA todas as informações pertinentes ao fornecimento, tais como informações para assinatura de contrato, endereço para recolhimento da nota de empenho, equipe de fiscalização e outras informações que se façam necessárias.
- XI. Armazenar os equipamentos fornecidos e realizar a instalação em suas unidades, incluindo a aplicação de imagens customizadas, conforme estratégia própria de cada unidade contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I. indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- II. atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais do Contrato e do Gestor do Contrato inerentes à execução do objeto contratual;
- III. disponibilizar, por ocasião da assinatura do Contrato, a relação de empresas de assistência técnica especializadas, e centros de atendimento técnico, autorizados pelo fabricante (comprovado por meio de documentação específica), contemplando nomes, endereços e telefones, que prestarão assistência técnica, bem como promover a atualização do cadastro de assistência sempre que for alterada ou a cada 6 (seis) meses;
- IV. fornecer o objeto adjudicado em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas no Termo de Referência anexado ao Edital do Pregão Eletrônico N° 45/2020/PGT/MPT, bem

como naquelas resultantes de sua proposta, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço;

- V. sanar, durante os prazos de garantia e suporte técnico, quaisquer irregularidades observadas pela CONTRATANTE, obedecidos os prazos máximos definidos no Termo de Referência;
- VI. substituir os itens defeituosos durante os prazos de garantia pactuados, responsabilizando-se pelo ônus do envio e retirada dos itens defeituosos nas localidades da CONTRATANTE, sem custo adicional, observando a necessidade de atender aos níveis de serviço (tempo de atendimento e de solução) pactuados no contrato;
- VII. manter em sigilo as informações obtidas em decorrência da execução do presente contrato, não podendo qualquer partícipe as divulgar fora da relação contratual estabelecida por este instrumento;
- VIII. prestar os serviços de garantia e suporte técnico por meio de mão-de-obra especializada, de acordo com as condições do supracitado Termo de Referência;
- IX. não caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual;
- X. cumprir todos os requisitos referentes às condições gerais e aos prazos para prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas eventuais despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais despesas com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional a CONTRATANTE;
- XI. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- XII. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, dada a inexistência de vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;
- XIII. reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, sem prejuízo de outras cominações legais ou contratuais que estiver sujeita;
- XIV. apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado e/ou representante da CONTRATADA, pagar à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser emitida pelo CONTRATANTE no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório, observado o direito de contraditório e ampla defesa;
- XV. acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;
- XVI. não transferir suas responsabilidades para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou

quaisquer outros;

- XVII. manter válidos, durante o período de vigência do contrato, os requisitos de qualificação e habilitação exigidos na licitação;
- XVIII. informar, oficialmente à CONTRATANTE, quaisquer irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços prestados, o alcance dos níveis de serviços ou o bom andamento das atividades;
- XIX. levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medida cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;
- XX. cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades inerentes ao objeto do Contrato;
- XXI. substituir de forma definitiva, por equipamento novo, qualquer equipamento durante o prazo de garantia se, em um período de 6 (seis) meses, ocorrer mais de 3 (três) chamados referentes ao mesmo problema (desde que a causa-raiz do mesmo tenha sido atribuída ao equipamento), ou mais de 5 (cinco) chamados referentes a problemas distintos (desde que a causa-raiz dos mesmos tenha sido atribuída ao equipamento). A substituição deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias corridos após notificação por parte da CONTRATANTE;
- XXII. não fornecer equipamentos e peças que possuam substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva da Comunidade Econômica Europeia Restriction of Certain Hazardous Substances – RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances);
- XXIII. realizar o recolhimento de todos os componentes eletroeletrônicos substituídos nos equipamentos objeto do Termo de Referência, responsabilizando-se pelo tratamento/descarte desses materiais/resíduos, para fins de devolução ao fabricante pela sua destinação final ambientalmente adequada, conforme normas e regras dos institutos ambientais e legislações vigentes no País, em especial a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em consonância com as disposições contidas no inc. III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, serão designados servidores da Escola Superior do Ministério Público da União, para o acompanhamento e fiscalização do contrato, a título de representantes da CONTRATANTE, os quais deverão acompanhar a execução nos aspectos técnicos e/ou administrativos, zelar pelo cumprimento das especificações exigidas, dos direitos e das obrigações, comunicar e procurar sanar as deficiências porventura verificadas durante a execução e atestar os documentos de fiscais, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento, competindo-lhes, ainda, dentre outras atividades:

- I. fiscalizar a execução do contrato, de modo o a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

- II. comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;
- III. determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- IV. sugerir que seja susgado o pagamento das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA das suas obrigações constantes deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), consoante a tabela demonstrativa abaixo:

Item	Qtd.	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	30	Monitor 4K de 27"	R\$ 2.000,00	R\$ 60.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Com fundamento nos Arts. 55 e 56 da Lei 8.666/1993, será exigida da CONTRATADA a constituição de garantia contratual para assegurar o pleno cumprimento das obrigações e do objeto contratado, na forma disciplinada no Edital e no Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA se obriga a, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, prestar garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme sua opção:

- I. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal.
- II. seguro-garantia; ou
- III. fiança bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II. multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;
- III. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO. Caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aqueles previstos no artigo 2º da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

PARÁGRAFO QUINTO. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de penalidades, conforme previsto neste instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A retenção efetuada com base no parágrafo anterior não gera à CONTRATADA o direito a nenhum tipo de compensação financeira.

PARÁGRAFO OITAVO. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO. É integral e exclusiva a responsabilidade da CONTRATADA pela renovação da garantia prestada, quando couber.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a mencionada retenção por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. O valor da multa moratória decorrente do atraso na constituição da garantia poderá ser glosado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. A Seguradora e/ou Fiadora será comunicada do sinistro quando concluído o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR) que eventualmente culmine na aplicação de penalidade pecuniária.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Administração com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Será considerada extinta a garantia:

- I. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II. com a extinção do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. A Administração não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. caso fortuito ou força maior;
- II. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- III. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista no parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. Para da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE e à instituição garantidora após a conclusão dos Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade (PAAR).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. A garantia prestada deverá ter validade durante a execução do contrato acrescido de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

No interesse da Administração Pública, o valor contratado poderá ser acrescido ou suprimido na forma do disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Programa/Atividade 03128003120HP0001, Elemento de Despesa 4.4.90.52-41 - EQUIPAMENTOS DE TIC e empenhadas na modalidade ordinária, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida, em 26/04/2021, a Nota de Empenho 2021NE000105, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, emitida em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá protocolar a Nota Fiscal Eletrônica (NFE), após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, através do Núcleo de Protocolo e Digitalização (NUPROD).

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não será recebida NFE apresentada através de outros canais.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após o ateste das NFE pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. O pagamento não será efetuado à CONTRATADA, sem que isso gere direito a compensações/indenizações de qualquer natureza, se:

- I. no ato da entrega ou na aceitação do objeto contratado, este não estiver de acordo com as especificações técnicas e quantidades estipuladas;
- II. houver pendência de obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;
- III. houver pendência de protocolização de qualquer documento fiscal, trabalhista ou previdenciário exigido como comprovação de regularidade da CONTRATADA;
- IV. não houver comprovação da regularidade da CONTRATADA com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;
- V. inexistir ateste da nota fiscal pela fiscalização do contrato - consoante os artigos 67 e 73 da Lei 8.666/1993 - em razão de alguma irregularidade verificada;
- VI. houver pendência de qualquer espécie por parte da contratada não elencada nos incisos anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO. A CONTRATADA deverá protocolar com a nota fiscal/fatura:

- I. O Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- II. Certidão específica quanto à inexistência de débito de Contribuições Sociais;
- III. Certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Decreto 6.106/07.
- IV. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- V. Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- VI. Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União;
- VII. Consulta na Relação de Inidôneos do Tribunal de Contas da União.

PARÁGRAFO SEXTO. Fica a CONTRATADA, quando assim couber, ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, obedecendo ao disposto nas Instruções Normativas SRF nº 480/2004, 1.234/2012 e 1540/2015.

- I. A Declaração deverá ser assinada pelo Representante Legal da empresa, a ser apresentada no ato da entrega do material, juntamente com a Nota Fiscal, esclarecendo que a não apresentação do documento em questão ocasionará o desconto no pagamento devido às empresas do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430, de 27/12/96.
- II. Alternativamente, a critério da CONTRATANTE, a comprovação da regularidade de inscrição no Regime Especial Unificado, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser substituída por consulta ao Portal na Internet, na forma do PARECER SEORI/AUDIN-MPU Nº 263/2015.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir (glosar), cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO NONO. A não apresentação da documentação exigida como condição para o pagamento, nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (6 \div 100) \div 365 \square I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto 93.872/1986.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com os motivos e as justificativas e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Os casos omissos acerca do pagamento serão resolvidos na forma prevista na IN nº 5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS AJUSTES DE PAGAMENTO

Vencidos os prazos de entrega ou de prorrogação e não cumprida a obrigação de entrega prevista no capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 45/2020/PGT/MPT, serão aplicados ajustes quando do pagamento, com a redução do valor a ser pago em 0,2% por dia corrido de atraso limitada a 6% do valor total do fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o atraso seja superior a 30 dias corridos, sem prejuízo da aplicação dos ajustes acima mencionados, incidirão as sanções previstas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso

XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo edital e neste instrumento, a licitante/contratada que:

- a) não celebrar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentá-la falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) faltar ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Quando da inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções elencadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa, na forma prevista neste instrumento;
 - a. Multa moratória de 0,2 % (zero virgula dois por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta na alínea “c” do caput, limitado a 30 (trinta) dias corridos;
 - b. Multa moratória de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta na alínea “c” do caput, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia até o 60º (sexagésimo) dia;
 - c. Multa moratória de 1,0% (um por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de incorrer na infração disposta na alínea “c” do caput, a partir do 60º (sexagésimo) dia corrido, podendo ser caracterizado inexecução total;
 - d. Multa compensatória de 10% (dez por cento), até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, para atraso no fornecimento em prazo superior a 60 dias corridos, podendo ser caracterizada inexecução total do objeto, além das condutas lesivas previstas nos itens “a” e “d” do caput, bem assim a conduta prevista na primeira parte do item “b”, no que se refere a não entrega de documento exigido no certame.
 - e. Multa compensatória de 16% (dezesseis por cento) até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação para os comportamentos previstos nas alíneas “e” e “f”, respectivamente, faltar ou fraudar a execução do Contrato e comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, além do previsto na parte final da alínea “b”, que trata da apresentação de documento falso.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As multas aplicadas deverão ser recolhidas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação por parte da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO. As sanções previstas no Parágrafo Primeiro, incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa (inciso II), facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO. A sanção estabelecida no inc. IV do Parágrafo Primeiro é de competência exclusiva do dirigente máximo do órgão, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO. As multas aplicadas, considerando-se as moratórias e as compensatórias, ficam limitadas ao percentual máximo de 28% do valor do contrato atualizado.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas nesta cláusula realizar-se-á mediante processo administrativo que assegurará ao licitante/contratado o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

PARÁGRAFO OITAVO. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando-se, em qualquer caso, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO NONO. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, ocorrerão nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Não haverá aplicabilidade de multas durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Administração, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento causado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido em qualquer das hipóteses ou circunstâncias elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III. judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO QUARTO. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO. Na rescisão unilateral de que trata o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, são assegurados à CONTRATANTE os seguintes direitos, sem prejuízo de sanções aplicáveis à CONTRATADA:

- I. assunção imediata do objeto do contrato, no estado de local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;
- II. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V da Lei 8.666/93;
- III. execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- IV. retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial e de seus Termos Aditivos que porventura

vierem a ocorrer será providenciada pela Administração, às suas expensas, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA, no que couber, deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental na prestação dos serviços, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável, comprovação de enquadramento ao disposto no art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Termo, lavrado em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e nominadas, para que produza os seus devidos efeitos legais.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DO AMARAL RISSIO**, Usuário **Externo**, em 06/05/2021, às 09:03 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan de Almeida Guimarães**, Secretário de **Administração**, em 06/05/2021, às 16:18 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0274431** e o código CRC **AA136D24**.

INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLOGICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2021 - UASG 254445 - BIO-MANGUINHOS/FIO

Nº Processo: 25386.000195/2021-74.
Inexigibilidade Nº 19/2021. Contratante: INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLOGICOS.
Contratado: 61.417.150/0001-90 - WEST PHARMACEUTICAL SERVICES BRASIL LTDA. Objeto: Aquisição de rolha,bromobutilica;liof;1018 ph4001/45,west;cx3,4mi.
Fundamento Legal: . Vigência: 10/05/2021 a 30/10/2021. Valor Total: R\$ 1.652.770,94.
Data de Assinatura: 10/05/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 11/05/2021).

RESULTADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Processo: 25386.100213/2020-36. A Comissão Permanente de Pré-qualificação Técnica, designada pela Portaria Interna 391/2020, declara que a empresa PRAKOLAR RÓTULOS AUTOADESIVOS LTDA está pré-qualificada para fornecimento de RÓTULOS AUTOADESIVOS, ETIQUETAS E LACRES DE SEGURANÇA conforme Concorrência Pública 004/2020-BM. Publicação com validade de 01 (um) ano.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2021.
FLAVIO ISIDORO DA SILVA
Presidente da Comissão de Pré-Qualificação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2021 - UASG 254445

Nº Processo: 25386.000636/2021. Objeto: Aquisição de Etiqueta Brady. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 12/05/2021 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Avenida Brasil, 4365 - Manginhos, Manginhos - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/254445-5-00084-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 12/05/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 28/05/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

FLAVIO ISIDORO DA SILVA
Pregoeiro

(SIASGnet - 11/05/2021) 254445-25201-2021NE800094

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2021 - UASG 254445

Nº Processo: 25386.000578/2021. Objeto: Aquisição de Itens Pial Legrand . Total de Itens Licitados: 22. Edital: 12/05/2021 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Avenida Brasil, 4365 - Manginhos, Manginhos - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/254445-5-00068-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 12/05/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 26/05/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

FLAVIO ISIDORO DA SILVA
Pregoeiro

(SIASGnet - 11/05/2021) 254445-25201-2021NE800094

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2021 - UASG 254445

Nº Processo: 25386000626202101. Objeto: Aquisição e sua instalação/montagem de mobiliários de madeira customizado. Total de Itens Licitados: 36. Edital: 12/05/2021 das 09h00 às 11h30 e das 12h30 às 16h00. Endereço: Avenida Brasil, 4365 - Manginhos, Manginhos - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/254445-5-00072-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 12/05/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 26/05/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

FLAVIO ISIDORO DA SILVA
Chefe Depto Logística

(SIASGnet - 11/05/2021) 254445-25201-2021NE800001

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2021 - UASG 254445

Nº Processo: 25386000375202156. Objeto: Aquisição de Compressores e Adaptador Tri-Clamp.. Total de Itens Licitados: 7. Edital: 12/05/2021 das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Avenida Brasil, 4365 - Manginhos, - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/254445-5-00055-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 12/05/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 27/05/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

FLAVIO ISIDORO DA SILVA
Pregoeiro

(SIASGnet - 11/05/2021) 254445-25201-2021NE800765

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2021 - UASG 254445

Nº Processo: 25386000548202136. Objeto: Aquisição de Material Laboratorial - Vidraria .. Total de Itens Licitados: 20. Edital: 12/05/2021 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Avenida Brasil, 4365 - Manginhos, - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/254445-5-00065-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 12/05/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 31/05/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

FLAVIO ISIDORO DA SILVA
Pregoeiro

(SIASGnet - 11/05/2021) 254445-25201-2021NE800094

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2021 - UASG 254445

Nº Processo: 25386000403202135. Objeto: Arquivos deslizantes diversos. Total de Itens Licitados: 6. Edital: 12/05/2021 das 09h00 às 11h30 e das 12h30 às 16h00. Endereço: Avenida Brasil, 4365 - Manginhos, Manginhos - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/254445-5-00057-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 12/05/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 27/05/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

FLAVIO ISIDORO DA SILVA
Chefe Depto Logística

(SIASGnet - 11/05/2021) 254445-25201-2021NE800001

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DA ECONOMIA CRIATIVA E DIVERSIDADE CULTURAL

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2021, ao Convênio Nº 904157/2020. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DO TURISMO, , Unidade Gestora: 540026, Conveniente: INSTITUTO CIRCUITO UNIVERSITARIO DE CULTURA E ARTE DA UNIAO NACIONAL DOS ESTUDANTES- CUCA DA UNE, CNPJ nº 12489689000220. P.I. 127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: 343.681,68, Valor de Contrapartida: 0,00, Vigência: 31/12/2020 a 16/10/2021. Data de Assinatura: 10/05/2021. Assina: Pelo MINISTERIO DO TURISMO / ALDO LUIZ VALENTIM - Secretário da Economia Criativa e Diversidade Cultural

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2021 - UASG 343032 - IPHAN-PB

Número do Contrato: 1/2018.
Nº Processo: 01408.000030/2018-33.
Pregão. Nº 1/2018. Contratante: SUPERINTENDENCIA DO IPHAN NA PARAIBA,IPHAN-PB. Contratado: 15.150.504/0001-65 - LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 01/2018, conforme previsto na cláusula segunda - 'Da vigência' e nos termos do inciso II do art. 57 da lei nº 8.666/93. Vigência: 15/05/2021 a 15/05/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 140.527,32. Data de Assinatura: 07/05/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 07/05/2021).

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2021, ao Convênio Nº 903010/2020. Convenientes: Concedente: INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL, , Unidade Gestora: 343026, Conveniente: SOCIEDADE AMIGOS DO MUSEU DE IMAGENS DO INCONSCIENTE, CNPJ nº 30023048000186. P.I. 127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: 400.000,00, Valor de Contrapartida: 0,00, Vigência: 17/09/2020 a 20/08/2021. Data de Assinatura: 07/05/2021. Assina: Pelo INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL / OLAV ANTONIO SCHRADER - Superintendente

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2021 - UASG 344042 - FBN

Número do Contrato: 19/2019.
Nº Processo: 01430.000512/2019-97.
Pregão. Nº 16/2019. Contratante: FUNDACAO BIBLIOTECA NACIONAL. Contratado: 13.081.451/0001-42 - ESPACO FUNCIONAL ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 19/2019, com início na data de 16/04/2021 e encerramento em 30/05/2021, pactuado para a contratação de serviços comuns de engenharia para a recuperação da cobertura, fachada e esquadrias do prédio anexo da fbn, com responsabilidade técnica, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital.. Vigência: 16/04/2021 a 30/05/2021. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.188.383,57. Data de Assinatura: 09/04/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 09/04/2021).

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO CNMP Nº 14/2021

Processo: 19.00.6180.0007077/2020-63. Contratante: Conselho Nacional do Ministério Público. CNPJ: 11.439.520/0001-11. Contratada: GENTE SEGURADORA S/A. CNPJ: 90.180.605/0001-02. Objeto: Prestação de serviços de seguro total nos veículos pertencentes à frota oficial do Conselho Nacional do Ministério Público, contra danos materiais resultantes de colisão, sinistros de roubo ou furto, incêndio, danos resultantes da natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas. Modalidade: Pregão Eletrônico CNMP nº 3/2021. Valor do contrato: R\$ 5.692,83 (cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e três centavos). Vigência: 12 (doze) meses, a partir das 24h da data determinada na ordem de serviço emitida pelo CNMP. Data de Assinatura: 7/5/2021. Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.69. Nota de Empenho: 2021NE000191. Signatário da Contratante: Mateus Willig Araujo. Signatários da Contratada: Marcelo Wais; Carlos Eduardo Pinto de Souza.

RETIFICAÇÃO

No extrato do Termo de Contrato CNMP nº 13/2021, publicado do Diário Oficial da União nº 68, de 13 de abril de 2021, Seção 3, página 125, onde se lê: Vigência: 8/4/2021 a 8/4/2025, leia-se: Vigência: 9/4/2021 a 9/4/2025.

Ministério Público da União

ESCOLA SUPERIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 14/2021. Contratante: União, por intermédio da ESMPU.
Contratada: TORINO INFORMATICA LTDA (CNPJ: 03.619.767/0005-15). Objeto: fornecimento de monitores 4K com entrega e suporte técnico on-site descentralizados. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 45/2020/PGT/MPT, ARP 36/2020/PGT/MPT. Vigência: de 06/05/2021 até 06/05/2022. Data de Assinatura: 06/05/2021. Valor Total: R\$ 60.000,00. Nota de empenho: 2021NE000105, datada de 26/04/2021. Programa de Trabalho: 03128003120HP0001. Elemento de Despesa: 44.90.52.41. Processo: 851/2021-46. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, RODRIGO DO AMARAL RISSIO, pela Contratada.

